



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE MALOTES

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – **SERVIÇOS DE MALOTES**, que entre si fazem à **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviço, pela ECT, em questão visa garantir a continuidade dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, que atendam às necessidades da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos e suas Unidades Operacionais, possibilitando a troca de correspondências, documentos, projetos e demais serviços.

3. DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. No caso dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, à ECT, se trata de empresa de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível desses serviços no Distrito Federal e nos outros estados do Brasil, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 30, da Lei 13.303/2016, in verbis:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:...”

No entanto, o tema não oferece contornos tão simples, pois a Lei nº 13.303/2016 (artigo 29, X) e o RILC/CBTU (artigo 204, X), trataram como dispensa de licitação a contratação para fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, in verbis:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)”

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.”

“Art. 204. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes hipóteses: (...)”

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.”

3.2. Por último, cumpre assinalar que, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, é possível a celebração do contrato com vigência de 05 (cinco) anos nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC/CBTU.



4. DOS PRAZOS

4.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC/CBTU.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

5.2. Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. Responder por danos causados diretamente CBTU-AC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Companhia.

5.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.5. Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos.

5.6. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;

5.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de contrato.

5.12. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.

5.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas

dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

6.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Gestor e Fiscal designados pela CONTRATANTE.

6.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

7.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

7.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

7.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterização alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7², 11 ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

8.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após



prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

8.7. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

9.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

9.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

9.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n^o 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n^o 8.420/2015 (conforme alterado), do US. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



10. SIGILO

10.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei n^º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos elou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto elou colaborador.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados elou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados elou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

10.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024 conforme classificação abaixo:

11.1.1. Programa de Trabalho: 56202.15.122.0032.2000.0000

11.1.2. Elemento de Despesa: 339039

11.1.3. Plano Interno: A1DEBS28

11.1.4. Categoria Econômica: CUSTEIO

11.1.5. Nota de Empenho: 2024NE000202

11.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CBTU, pela Lei Orçamentária Anual.

11.3. Integram, ainda, o presente o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independente de transcrição.

11.4. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:



11.5. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>:

11.6. Código de Conduta Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf:

11.7. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não Aplicável.

LEONARDO J VENTURA

Técnico em Gestão

Administrativa

GEAPO-CBTU/AC

Ratifico integralmente os termos do presente Termo de Referência.

**EDUARDO HENRIQUE DE
CASTRO**

Gerente Técnico de Apoio
Operacional

GEAPO-CBTU/AC